



CONTRATO N° 005/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sumidouro e a empresa Angular Engenharia e Construções Ltda., na forma abaixo, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Sumidouro.

Por este instrumento de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, CNPJ nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho nº 165, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente o Exmo. Sr. Vereador José Amarildo Pimentel, CPF sob o nº 019.701.647-27, residente na Estrada Arrozal x Campinas, Arrozal, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.050.943/0001-45, com sede na Est. Carmo x Cantagalo, nº 1850, 1º Distrito, Carmo/RJ, representada por Rafael Ramiro Ribeiro, CPF sob o nº 137.266.547-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Convite nº 002/2023 do tipo menor preço global, por despacho exarado pela autoridade competente neste Processo Administrativo, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecendo aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, nos termos deste contrato, do edital e seus anexos em sua integralidade.

1.2 - Ao presente Contrato integrará o edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, pelo regime de execução do tipo menor preço, conforme especificações técnicas e adendos do edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

3.2. Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo edital.

3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fábio Mendes Campanati, representante da CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a prestação de serviços;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços,



após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

3.6. Os bens ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATADA:

- 4.1.2 - A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, no edital e na proposta de preços;
- 4.1.3 - Executar o serviço no prazo estabelecido neste edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;
- 4.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, ou seja, fica proibido o vencedor de subcontratar terceiros para a execução do objeto desta licitação;
- 4.1.5 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



4-2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 - A contratante deverá:

4.2.1.1- Efetuar o pagamento no período estipulado;

4.2.1.2- Acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.

4.2.1.3 - Fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.0 - A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

6.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 - Multa no valor de 20% sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

6.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro



Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

6.4 - A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.5- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

6.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 6.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro CONTRATADO pelas perdas e danos das infrações cometidas.

6.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

6.10 - Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para ao Departamento jurídico da Câmara Municipal de Sumidouro, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

6.11 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por



cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

6.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pela execução do objeto a que alude este Contrato, fica fixado o valor de R\$ 51.654,30 (cinquenta e um mil, seissentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de serviço de acordo com o licitado.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.2.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, localizada na Rua 10 de Junho nº 165, Centro, Sumidouro/RJ.

8.3 - O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final da Execução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

8.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento integral da prestação do serviço do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



8.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Sumidouro, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.7 - O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FONTE: 1500

PROGRAMA DE TRABALHO: 0100.0103100012.001 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



11.4- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Sumidouro poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6- O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.7 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8 - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, em Diário Oficial Eletrônico dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Sumidouro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 14.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2- Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 15.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Sumidouro/RJ.
- 15.2- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3- Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.
- 15.4- Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1- Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



16.2- É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

18.1 - É facultada ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

19.2 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Câmara Municipal de Sumidouro, sito a Rua 10 de Junho nº 165, Centro, Sumidouro/RJ,

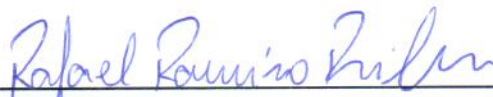
19.3 - E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Sumidouro, 12 de julho de 2023.





Câmara Municipal de Sumidouro
CONTRATANTE



Angular Engenharia e Construções Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- 

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
José Ricardo Araújo da Silva
Chefe da Divisão de Contabilidade
RG: Contador CRC/RJ 097158/O-2

2- 

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PATRICIA BRUGGER L. ANDRADE
AGENTE ADMINISTRATIVO III
RG: 23000325-3 DETRAN/RJ



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 002/2023

1. OBJETO

Na hipótese em que a estimativa de preços apresente valor superior ao da tabela EMOP, prevalecerá o valor constante desta;

Contratação de **EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO no que tange a reforma e ampliação da sua sede, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUA NTID ADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS A FIM DE PROCEDER A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO, CONTEMPLANDO: - LEVANTAMENTO CADASTRAL - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE TOPOGRAFIA - PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DA ÁREA EXISTENTE - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO - PROJETO ESTRUTURAL DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO - PROJETO EXECUTIVO DE INTALAÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO - PROJETO EXECUTIVO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA - PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA	SRV	01	83.942,50



2. JUSTIFICATIVA

Os serviços acima elencados atenderão às necessidades da Câmara Municipal de Sumidouro para contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos com a finalidade de ampliação e adequações de sua sede administrativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados não se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

4. METODOLOGIA

Para referenciar o presente termo foi elaborado uma planilha com base no catálogo de referência EMOP com custos de abril de 2023 para posterior cotações e aplicação do preço de mercado.

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	R\$ UNIT C/ BDI	R\$ TOTAL
ETAPA A: LEVANTAMENTOS E PROJETOS						
001	01.019.0010-A	Levantamento cadastral geométrico de imóveis com área até 1500m²	m²	1.250,00	6,99	8.737,50
002	01.016.0070-A	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20km, medido por km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (km 0 da Av. Brasil)	km	130,00	8,39	1.090,70
003	01.016.0080-A	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões	un	1,00	8.551,14	6.828,89



		com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100 em áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras) até 3.000m ²				
004	01.050.0029-A	Projeto básico de arquitetura para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000m ² , apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares	m ²	580,00	36,21	21.001,80
005	01.050.0031-A	Projeto executivo de arquitetura para prédios escolares e/ou administrativos até 500m ² , apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares	m ²	60,00	124,73	7.483,80
006	01.050.0034-A	Projeto estrutural para prédios escolares e administrativos até 500m ² , apresentado em Autocad nos padrões da contratante, constando de plantas de forma, armação e detalhes, de acordo com a ABNT	m ²	60,00	83,71	5.022,60
007	01.050.0050-A	Projeto executivo de instalação de incêndio para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000m ² , apresentado em Autocad, inclusive as legalizações pertinentes	m ²	640,00	4,97	3.180,80
008	01.050.0078-A	Projeto executivo de instalação de telefone para	m ²	640,00	4,97	3.180,80



		prédios escolares e/ou administrativos acima de 500m ² , apresentado em Autocad, inclusive as legalizações pertinentes				
009	01.050.0114-A	Projeto executivo de instalação elétrica para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000 m ² , apresentado em Autocad, inclusive as legalizações pertinentes	m ²	640,00	15,19	9.721,60
TOTAL ETAPA A						66.248,49

A firma vencedora será a que apresentar a menor proposta. A firma vencedora deverá realizar os projetos de acordo com as planilhas (item 4.1) e com acompanhamento de responsável técnico da Secretaria de Obras.

A firma contratada deverá entregar os projetos impressos e em mídia para análise do fiscal do contrato.

O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do projeto executado em desacordo com os termos e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 66.248,49**
(sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

Os valores definidos no pagamento deverão seguir a mesma proporcionalidade do apresentado na planilha base do item 4.1, deste termo.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 A0 Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços contratados em perfeitas condições, e cumprir com o que determina edital, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ou serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da contratada, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto ou serviço com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas



no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- ⇒ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- ⇒ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- ⇒ Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Fabio Mendes Campanati, Cargo Advogado de Bancada, matrícula 251.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- ⇒ A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- ⇒ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ⇒ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ⇒ As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal nº 1.789 de 2007. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - ⇒ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - ⇒ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - ⇒ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - ⇒ Apresentar documentação falsa;
 - ⇒ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - ⇒ Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - ⇒ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - ⇒ Comportar-se de modo inidôneo;
 - ⇒ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados;

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.





Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sumidouro, 12 de Julho de 2023.

Câmara Municipal de Sumidouro